

Re

**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
CONTRATO PROGRAMA 2026**

**Introdução**

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa a celebrar entre a Cooperativa de Interesse Público *Tempo Livre Físical - Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL* (adiante designada por *Tempo Livre*) e o *Município de Guimarães*, que prevê a atribuição de um subsídio à exploração no valor de 2.142.000 € para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
2. Este é o valor do contrato programa apresentado pela Direção da Cooperativa ao Município de Guimarães à data deste relatório, que, a ser aprovado, irá fundamentar os documentos de gestão previsional.
3. A Tempo Livre assegura, no quadro das suas atribuições enquanto cooperativa de Interesse Pública, a gestão das instalações desportivas do Município de Guimarães, quer em termos de organização e eventos, quer em termos de promoção e dinamização da prática desportiva.
4. O subsídio em causa corresponde à contrapartida das obrigações assumidas pela Cooperativa em matéria de prática de preços sociais e gestão e manutenção de instalações desportivas deficitárias, previstas na cláusula 3.ª do contrato programa, procurando garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas de fomento do desporto não competitivo e da atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva.

de

### Responsabilidades

5. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor do subsídio à exploração com base nos pressupostos que lhe estão subjacentes, tendo em conta os objetivos propostos e as condicionantes legais.
6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade do cálculo do valor do referido subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

7. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:
  - Análise da razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo da contrapartida económica;
  - Verificação dos cálculos aritméticos subjacentes;
  - Revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do Contrato programa.
8. O cômputo do subsídio no montante suprarreferido de 2.142.000 € assentou na quantificação do efeito da prática de preços sociais – comparando os preços sociais praticados com os preços de mercado, entendendo como tais os necessários para cobrir os encargos de funcionamento, de pessoal e de conservação e manutenção proporcionais à atividade desenvolvida em cada instalação.
9. A minuta do contrato prevê a forma de avaliação do grau de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos que, nas circunstâncias, nos parecem adequados.


**Parecer**

10. Com base no trabalho efetuado consideramos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir, ou indície, que o valor do subsídio previsto não seja adequado à prossecução dos objetivos propostos.
11. Devemos, contudo, advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 24 de novembro de 2025

**ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC**

Representada por:



(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212, registo na CMVM n.º 20160823)

